

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	12 meses	Contratação de instituição autorizada pela Comissão de Valores Imobiliários – CVM a prestar os serviços de custódia de títulos públicos federais nos moldes da Resolução CMN nº 5.272/2025.

1 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação de instituição especializada/qualificada quanto à aquisição, venda e movimentação de títulos públicos se faz necessária devido à obrigatoriedade desses ativos serem custodiados por instituições habilitadas, conforme determina o Banco Central do Brasil.
 - 1.1. Ademais, com a publicação da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.272/2025, que alterou de forma substancial as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social, a atual custodiante, **BGC LIQUIDEZ DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, encontra-se desenquadrada nos termos da nova regulamentação – por não se tratar de instituição financeira S1 ou S2.
 - 1.2. No mais, a carteira de investimentos do IPSJBV conta com aproximadamente **R\$ 209.575.449,63 (duzentos e nove milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos)** em títulos públicos federais.
 - 1.3. O processo de dispensa de licitação é a opção mais viável em razão do valor, nos moldes do Art. 75, II da Lei nº. 14.133/2021, levando-se em conta os princípios da eficiência e do interesse público.

2 - OBJETO

2. Contratação de instituição autorizada pela Comissão de Valores Imobiliários - CVM a prestar os serviços de custódia de títulos públicos federais - liquidação física e financeira dos ativos, sua guarda e conciliação, bem como a administração e informação de eventos associados a esses ativos - e apreçamento de ativos para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV, conforme legislação em vigor, especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.272/2025.
 - 2.1. A presente contratação observará os seguintes normativos:





São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

CNPJ 05.774.894/0001-90



2.2. Portaria 1.467/2022 da Secretaria de Previdência Social, que estabelece os parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos.

2.3. Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.272/2025 – que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social – RPPS's.

3 – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

3. A regularidade da instituição detentora da melhor proposta será demonstrada pelos seguintes documentos:

3.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ.

3.1.2. Instituição financeira enquadrada no segmento S1 ou S2, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.272/2025.

3.1.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

3.1.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

3.1.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.1.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.1.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.10. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito de Negativa.

3.1.11. As certidões quando não tiveram expressamente informado o prazo de validade, terá seu vencimento considerado de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão.

3.1.12. Apresentar comprovação de que está habilitada e em situação regular junto à



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP



(19) 3633-6268 / 3631-5541



São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CNPJ 05.774.894/0001-90



Comissão de Valores Mobiliários – CVM e ao Banco Central – BACEN para execução dos serviços de custódia de títulos.

3.1.13. É possível a qualquer momento que a Administração realize diligências para esclarecer o conteúdo informado no atestado.

3.1.14. Documentação complementar exigida nos moldes dos anexos do Aviso de Dispensa de Licitação.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4. O objeto consiste na contratação de instituição financeira devidamente autorizada a operar no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), para a prestação dos seguintes serviços:

- 4.1. Movimentação, custódia e liquidação financeira de títulos públicos federais registrados no SELIC;
- 4.2. Execução das operações com rastreabilidade, segurança e transparência, em conformidade com as políticas de investimento vigentes e as diretrizes legais aplicáveis;
- 4.3. Garantia do cumprimento integral dos requisitos legais e normativos no processamento e no controle das operações financeiras.
- 4.4. O escopo dos serviços a serem prestados pela Contratada inclui:
- 4.5. Registro das operações de compra e venda de títulos públicos federais efetuadas pelo IPSJBV;
- 4.6. Custódia dos ativos, com guarda eletrônica e controle detalhado das posições;
- 4.7. Disponibilizar, em ambiente *Web*, os relatórios "Carteira Diária" e "Demonstrativo de Caixa";
- 4.8. Administração e comunicação tempestiva dos eventos corporativos associados aos ativos, conforme deliberação dos emissores;
- 4.9. Atendimento a auditorias e fiscalizações realizadas por órgãos de controle interno e externo;
- 4.10. Suporte técnico e operacional contínuo às atividades relacionadas aos serviços de custódia.
- 4.11. A instituição contratada deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
- 4.12. Estar em situação regular perante o Banco Central do Brasil e órgãos reguladores do mercado financeiro;
- 4.13. Atuar em conformidade com a **Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.272/2025** – que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social – RPPS's – e a Portaria nº 1.467/2022 da Secretaria de Previdência Social, que estabelece os parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos.



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP



(19) 3633-6268 / 3631-5541



São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CNPJ 05.774.894/0001-90



- 4.14. Possuir infraestrutura tecnológica e operacional adequada para garantir a guarda segura dos ativos, bem como a execução das ordens de compra e venda com transparência e eficiência;
- 4.15. Emitir relatórios periódicos, com detalhamento das movimentações de títulos públicos, saldos, e demais informações exigidas por normativos do RPPS;
- 4.16. Dispor de tradição, credibilidade e gestão de risco - envolvendo volume de recursos administrados e geridos no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão da custódia de títulos públicos federais, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;
- 4.17. Manter atualizados seus documentos e informações;
- 4.18. **O registro e liquidação física e financeira das operações realizadas compreende:**
 - 4.19. Validar as informações de operações recebidas das Pessoas Autorizadas, realizadas pela
 - 4.20. CONTRATANTE, com as informações da instituição intermediária das operações;
 - 4.21. Informar às partes envolvidas nas operações realizadas pela CONTRATADA sobre divergências que impeçam a liquidação dessas operações;
 - 4.22. Realizar o registro e a liquidação física e financeira junto ao SELIC das operações realizadas pela CONTRATADA, em conformidade com as normas aplicáveis;
 - 4.23. **O processo de liquidação divide-se em:**
 - 4.24. Pré-liquidação, que consiste no conjunto de procedimentos preliminares adotados para garantir a liquidação física e/ou financeira das operações com os Ativos, sob a responsabilidade da CONTRATADA, que envolve:
 - 4.25. validação das operações com a instituição intermediária;
 - 4.26. análise e verificação do mandato das Pessoas Autorizadas, quando aplicável;
 - 4.27. checagem da posição física em custódia, quando aplicável;
 - 4.28. verificação da disponibilidade de recursos;
 - 4.29. Efetivação, que consiste na liquidação física e/ou financeira mediante o recebimento ou entrega de recursos e/ou Ativos de titularidade do ente;
 - 4.30. Emissão de documentos que reflitam: estoque de Ativos; movimentação.
 - 4.31. **A guarda de ativos consiste em:**



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP



(19) 3633-6268 / 3631-5541



São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CNPJ 05.774.894/0001-90



- 4.32. Controlar em meio escritural ou físico, junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação, os Ativos de titularidade dos Títulos públicos;
- 4.33. Conciliar posições registradas junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas ou mantidas em meio físico, para controle interno da CONTRATANTE;
- 4.34. Responsabilizar-se pelas movimentações dos Ativos registrados junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas ou mantidas em meio físico, bem como pela informação à CONTRATANTE acerca dessas movimentações. Caso não haja movimentações, a CONTRATADA irá remeter ou disponibilizar os títulos públicos e o demonstrativo de posição em periodicidade, no mínimo, mensal, ou sempre que solicitado.
- 4.35. **Administração e informação de eventos consistem em:**
- 4.36. Abertura e movimentação de CONTA, em nome do RPPS, junto ao SELIC, desde que previsto no Regulamento do Sistema Especial de Liquidação de Custódia – Manual de Normas e Instruções;
- 4.37. Confirmação das operações realizadas com o mercado;
- 4.38. Controle da movimentação de custódia dos títulos registrados no SELIC;
- 4.39. Monitorar as informações relativas aos eventos deliberados pelos emissores dos Ativos e assegurar a pronta informação dos títulos públicos;
- 4.40. Receber e repassar os títulos públicos relacionados aos Ativos em custódia.
- 4.41. Administração dos lançamentos do caixa relacionados ao pagamento de despesas dos títulos, taxa de custódia, despesa SELIC, entre outros.
- 4.42. Liquidação na conta corrente definida pela CONTRATADA o resultado financeiro decorrente de operações e eventos dos títulos (compra, venda, recebimento de cupons de juros, resgates e amortizações, etc).
- 4.43. Emissão de extratos com posição física e financeira dos títulos custodiados, com valores atualizados a mercado e pela curva dos papéis, com referência ao último dia útil de cada mês, até o segundo dia útil do mês subsequente.
- 4.44. **A CONTRATADA deverá dispor de sistema capaz de:**
- 4.45. **Guarda:**
- 4.46. Controlar os Ativos em meio escritural perante o Sistema de Compensação;
- 4.47. Conciliar as posições mantidas ou registradas junto ao sistema de compensação e às instituições intermediárias perante os controles internos da Instituição Custodiante;
- 4.48. Disponibilizar ao IPSJBV o demonstrativo de posição, no mínimo, mensalmente;
- 4.49. Liquidação física e financeira, assegurando segurança à carteira do IPSJBV;



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP



(19) 3633-6268 / 3631-5541



São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CNPJ 05.774.894/0001-90



- 4.50. Envio de dados capazes de receber assinaturas conjuntas autorizando a aplicação ou retirada.
- 4.51. **Contabilização:**
- 4.52. O Sistema da Instituição Custodiante deverá ser capaz de fornecer os dois métodos de contabilização possível dos TPF's, em campo específico, qual metodologia está utilizando:
- 4.53. Contabilizados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos, marcados a mercado, no mínimo mensalmente, mediante a utilização de metodologias de apuração em consonância com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários e parâmetros reconhecidos pelo Mercado Financeiro de forma a refletir seu valor real;
- 4.54. Contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos.
- 4.55. **Relatórios Operacionais:**
- 4.56. O Sistema da Instituição Custodiante propiciará relatórios operacionais e gerenciais, pela *internet*, via sistema, que permitam a execução das atividades diariamente:
- 4.57. Relatório de Títulos disponíveis e bloqueados;
- 4.58. Relatório da Taxa de remuneração dos papéis custodiados;
- 4.59. Relatório dos títulos com Marcação a Mercado e/ou na Curva
- 4.60. Relatório de Posição de Tesouraria, como consulta de saldos, extrato de entradas e saídas de valores, incluindo resgates de títulos vencidos e resgates de cupons, por data especificada pelo gestor de todas as operações realizadas pelo menos em até dois dias após a solicitação;
- 4.61. Relatório Mensal único que possibilite a consulta de todas as despesas alocadas na Carteira de Investimentos, com períodos de pesquisas desejáveis, sendo exportado tanto em PDF como em Excel.
- 4.62. **Remarcação:**
- 4.63. Os títulos mantidos sob custódia poderão sofrer remarcação, para fins de ajuste ao passivo e fluxo atuarial.
- 4.64. A remarcação mencionada deve observar a metodologia, os critérios e as fontes de referência definidos pelo IPSJBV.

5 – OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

5. **Do CONTRATANTE:**

- 5.1. Apresentar à Contratada a documentação necessária, nos termos dos regulamentos do SELIC, bem como das normas constantes do Manual de Normas e Instruções - M.N.I. do BACEN.



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP



(19) 3633-6268 / 3631-5541



São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CNPJ 05.774.894/0001-90



- 5.2. Colocar à disposição da Contratada todas as informações e instruções referentes aos serviços contratados e tudo quanto for necessário para o correto e adequado atendimento das disposições deste Termo de Referência.
- 5.3. Manter, nos seus locais de trabalho, até a confirmação da efetivação das operações do dia, pessoal habilitado a decidir, quando necessário, sobre as operações em curso, em especial sobre aquelas que estejam dificultando o fechamento do dia.
- 5.4. Prestar à Contratada as informações necessárias à confecção e/ou atualização de ficha cadastral.
- 5.5. Designar integrante do Comitê de Investimentos do RPPS do para fornecer todas as informações, esclarecimentos e dados necessários à realização dos serviços contratados;
- 5.6. Cumprir os pré-requisitos legais que se fizerem necessários para viabilizar a prestação do serviço, incluindo, se for o caso, autorizar a realização de cadastro e abertura de conta junto à CONTRATADA, enviando toda documentação que se fizer necessária, tanto da CONTRATANTE, quanto de seus representantes;
- 5.7. Designar Gestor e Fiscal para acompanhamento do instrumento contratual.
- 5.8. **Da CONTRATADA:**
 - 5.9. Designar formalmente junto ao RPPS no mínimo 1 (um) representante ou equipe técnica, com respectivas informações de contato, para interlocução com o Comitê de Investimentos do IPSJBV;
 - 5.10. Manter os ativos em depósito sob sua guarda e responsabilidade.
 - 5.11. Providenciar quando necessário, a abertura e a movimentação, em nome do, de conta junto a SELIC.
 - 5.12. Providenciar a liquidação financeira de cupons de juros, regates, amortizações e das operações realizadas pelo Contratante com títulos públicos registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC, nos termos do Regulamento do SELIC, bem como as normas constante do Manual de Normas e Instruções- M.N.I do BACEN.
 - 5.13. Apresentar, e manter atualizada, a relação dos riscos inerentes aos serviços de custódia, com as respectivas descrições;
 - 5.14. Fornecer todas as instruções e ferramentas necessárias para realização dos procedimentos de transmissão e registro de ordens entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
 - 5.15. Executar as atividades necessárias à realização dos objetivos apresentados, nos prazos e condições pré-estabelecidos;
 - 5.16. Propiciar esclarecimentos e informações de cunho técnico, quando solicitada, visando facilitar o entendimento dos extratos, relatórios e demais resultados apresentados;
 - 5.17. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP



(19) 3633-6268 / 3631-5541



São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

CNPJ 05.774.894/0001-90



obrigações assumidas, informando ao IPSJBV a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

- 5.18. Prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato;
- 5.19. Ao final do contrato, fornecer, todas as informações e cumprir todas as exigências necessárias para uma eventual transferência de custódia para outra instituição que venha a substituir a CONTRATADA, se mantendo disponível até o final do processo de transição;
- 5.20. A Contratada se compromete a adotar todas as medidas técnicas, administrativas e operacionais necessárias para garantir a privacidade e a segurança dos dados tratados, assegurando que o uso, armazenamento, processamento e compartilhamento de dados sejam realizados exclusivamente para os fins acordados, respeitando os direitos do(s) titular(es)/representantes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD) e demais legislações aplicáveis à proteção de dados.

6 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6. A execução do processo Administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133 de 2021, Art. 117, *caput*).
- 6.1. Fica designado como Fiscal do Contrato o servidor **CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME**, nos termos da Portaria nº 032/2025.
- 6.2. Fica designado como Gestor do Contrato a servidora **VIVIANE OLIVEIRA SANCHES RAIMUNDO**, nos termos da Portaria nº 032/2025.
- 6.3. Além das disposições trazidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, as atividades de fiscalização e gestão contratual deverão observar a Resolução nº 01/2025, que dispõe sobre as atribuições dos agentes públicos designados como Fiscal e Gestor de contratos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SP.
- 6.4. As comunicações entre o órgão e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que necessário, podendo ser feitas por meio de mensagem eletrônica.
- 6.5. Caso seja identificada qualquer irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do objeto, o servidor responsável comunicará à CONTRATADA por escrito, para que esta tome as medidas necessárias para corrigir as falhas apontadas.
- 6.6. A fiscalização mencionada nesta cláusula não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades na execução do objeto, incluindo imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, conforme definido pela legislação civil.



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP



(19) 3633-6268 / 3631-5541





São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

CNPJ 05.774.894/0001-90



6.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, o objeto da contratação caso este não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

7 - DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

7. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente instrumento, ou sua cessão ou transferência, no todo ou em parte.

7.1. Não há previsão de possíveis impactos ambientais durante a execução do objeto. Entretanto, importante ressaltar que a empresa CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade baseados nos princípios de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2. É responsabilidade da empresa contratada enviar a documentação pertinente ao setor de compras/contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

8.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.5. O pagamento dos valores ajustados será efetuado mensalmente, com vencimento da primeira parcela no quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, e se dará mediante a apresentação da nota fiscal ao CONTRATANTE, a quem competirá providenciar seu aceite ou não no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.

8.6. No caso de devolução da nota fiscal, por inexatidão, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação desta pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV.



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP



(19) 3633-6268 / 3631-5541





São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CNPJ 05.774.894/0001-90



- 8.7. Entre a data da apresentação da nota fiscal e a de seu efetivo pagamento deverá ser observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer incidência de atualização monetária.
- 8.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 8.9. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 8.10. O pagamento será efetuado por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou chave-pix, no Banco, Agência e Conta indicados pela CONTRATADA.
- 8.11. A CONTRATADA se responsabilizará por emitir Nota Fiscal de Serviço mensalmente e encaminhá-la à Contabilidade do IPSJBV em tempo hábil.

9 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9. O critério de julgamento para a seleção da instituição será o de **MENOR PREÇO**, observadas as condições de habilitação técnica exigidas neste instrumento e na Resolução CMN nº 5.272/2025.
- 9.1. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas que apresentarem o mesmo valor ou custo zero, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
- 9.2. **Segmentação Bancária:** Prevalecerá a proposta da instituição financeira classificada como Segmento 1 (S1) em detrimento daquela classificada como Segmento 2 (S2), conforme a classificação de porte e risco estabelecida pelo Banco Central do Brasil e referenciada na norma previdenciária.
- 9.3. **Natureza Jurídica:** Persistindo o empate entre instituições do segmento S1, terá preferência aquela enquadrada como Banco Público.
- 9.4. **Capacidade Operacional (Volume sob Gestão):** Caso o empate persista entre instituições S1 e de natureza pública, o critério final de desempate será o maior volume de recursos sob gestão e administração, comprovando maior robustez operacional e experiência de mercado.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. As despesas objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária **3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**, do presente exercício e exercícios futuros.



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP



(19) 3633-6268 / 3631-5541





São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

CNPJ 05.774.894/0001-90



11 - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

11. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração nos termos da legislação vigente, em especial atenção ao disposto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.1. Havendo prorrogação, o contrato poderá ser reajustado, ficando desde já eleito o índice INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses.
- 11.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

12 - DOS CASOS DE RESCISÃO

12. A presente contratação poderá ser rescindida, além daquelas situações elencadas pelo Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de não cumprimento ou do cumprimento irregular das cláusulas previstas no presente Termo de Referência.
- 12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. Sugere-se que, havendo infrações administrativas por parte da CONTRATADA durante a execução contratual, sejam aplicadas as sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, observado os seguintes parâmetros:
- a) Advertência, na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando esta tenha ocasionado dificuldades ao regular desenvolvimento das atividades administrativas da Autarquia e não seja justificada a imposição da penalidade de multa;
 - b) Multa, nas hipóteses previstas no Art. 155, da Lei 14.133/2021;
 - c) Impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155, da Lei 14.133/2021 e não seja justificada a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do Art. 155, da Lei 14.133/2021, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155, da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP



(19) 3633-6268 / 3631-5541





São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

CNPJ 05.774.894/0001-90



13.1. A multa poderá ser aplicada na hipótese de atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do presente termo ou seu descumprimento total ou parcial na execução, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) No caso de inexecução parcial, 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;
- b) No caso de inexecução total, 40% (quarenta por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) Nas hipóteses dos incisos IV a VII, do Art. 155, da Lei 14.133/2021, 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- d) Nas hipóteses dos incisos VIII a XII, do Art. 155, da Lei 14.133/2021, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global do contrato.

13.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sem prejuízo da conversão em multa compensatória e extinção unilateral do contrato.

13.3. O parâmetro para incidência de multa, quando o contrato se der sem ônus financeiro, será o valor total estimado da contratação – fixado no relatório de levantamento de mercado.

13.4. Em todos os casos, deverá a Administração considerar os elementos constantes do Art. 156, §1º, bem como garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.5. A multa prevista poderá ser aplicada sem prejuízo das demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal n 14.133/2021.

14- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis, bem como, no que couber, os princípios do Direito Administrativo e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos dispostos no Código Civil Brasileiro.



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP



(19) 3633-6268 / 3631-5541



São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

CNPJ 05.774.894/0001-90



São João da Boa Vista, 02 de junho de 2026.

Termo de Referência elaborado por:

EDNÉIA RIDOLFI
Diretora Administrativa/Financeira

Termo de Referência aprovado por:

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP



(19) 3633-6268 / 3631-5541

Assinado por 2 pessoas: EDNÉIA RIDOLFI e SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/A323-E6E0-7001-2A39>



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Em papel timbrado da empresa)

A _____, pessoa jurídica de direito privado/público, inscrita no CNPJ sob nº____, com sede na cidade de _____, à Rua____ nº ____, neste ato representada por (nome do representante legal)_____, (nacionalidade)_____, (estado civil)_____, RG nº ____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, à Rua _____, nº ____, interessada em participar da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026, DECLARA SOB AS PENAS DAS LEIS** que não está impedida de contratar com esta Autarquia Municipal direta e indireta, inclusive nos termos do artigo 20, inciso I, alínea “a” e artigo 90, ambos da Lei Orgânica Municipal, assim como do Art. 14 da Lei 14.133/21; bem como não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera e não existe fato impeditivo à sua habilitação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(Cidade), aos ____de_____2026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL





São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CNPJ 05.774.894/0001-90



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

(Em papel timbrado da empresa)

**Ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP**

A _____, pessoa jurídica de direito privado/público, inscrita no CNPJ sob nº____, com sede na cidade de _____, à Rua____ nº ____, neste ato representada por (nome do representante legal)_____, (nacionalidade)_____, (estado civil)_____, RG nº ____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, à Rua _____, nº ____, interessada em participar da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026, DECLARA SOB AS PENAS DAS LEIS**, de acordo com o inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/21, que não possui em seu quadro pessoal menores de 18 anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

DECLARA também que, de acordo com o inciso IV do artigo 63 da Lei nº 14.133/21, que cumpre todas as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA ainda que, de acordo com o §1º do artigo 63 da Lei nº 14.133/21, que a proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalhos e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(Cidade), aos ____de____2026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP



(19) 3633-6268 / 3631-5541





São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**
CNPJ 05.774.894/0001-90



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Em papel timbrado da empresa)

Eu, (nome completo), representante legal da (nome e qualificação da pessoa jurídica), interessada em participar da **Dispensa de Licitação nº 01/2026**, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, declaro, sob as penas da lei, que esta instituição atende aos requisitos de habilitação constantes do aviso de dispensa, termo de referência e seus anexos.

(Local e data),

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP



(19) 3633-6268 / 3631-5541

Assinado por 2 pessoas: EDNÉIA RIDOLFI e SERGIO VENICIO DRAGAO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/A323-E6E0-7001-2A39> e informe o código A323-E6E0-7001-2A39



ANEXO V -

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 394/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

(Em papel timbrado da empresa)

**Ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP**

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA:

CNPJ/MF:

Endereço:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Objeto: Contratação de instituição autorizada pela Comissão de Valores Imobiliários - CVM a prestar os serviços de custódia de títulos públicos federais - liquidação física e financeira dos ativos, sua guarda e conciliação, bem como a administração e informação de eventos associados a esses ativos - e apreçamento de ativos para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV, conforme legislação em vigor, especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.272/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VR. R\$
01	Contratação de instituição autorizada pela Comissão de Valores Imobiliários - CVM a prestar os serviços de custódia de títulos públicos federais nos moldes da Resolução CMN nº 5.272/2025.	MESES	12	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (POR EXTENSO)

1.VALIDADE DA PROPOSTA: ____DIAS (MÍNIMA 60 DIAS)



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP

 (19) 3633-6268 / 3631-5541



São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

CNPJ 05.774.894/0001-90



2. DECLARO que os valores ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

3. DEMAIS CONDIÇÕES: DE ACORDO COM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

Local _____, ____/____/2026

Assinatura do representante

Nome do representante: _____

RG do representante: _____

Telefone: _____

e-mail: _____



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP



(19) 3633-6268 / 3631-5541





São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

CNPJ 05.774.894/0001-90



ANEXO VI –
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATO que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP** e a instituição financeira **XXXXXXXXXX**

Aos XX (XX) dias do mês de XXX de 2026, por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV**, situado na Rua Senador Saraiva, 136, Centro, São João da Boa Vista – SP, CEP: 13.870-020, inscrito no CNPJ sob o nº 05.774.894/0001-90, neste ato representado pelo seu Superintendente, **Sr. SERGIO VENICIO DRAGÃO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 10.953.536-4 SSP-SP, e CPF nº 965.779.248-72, residente e domiciliado em São João da Boa Vista – SP, doravante designado simplesmente “**CONTRATANTE**”; e de outro lado, a instituição financeira **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, CEP: XXXXXX, neste ato representada pela **Sra. XXXXXX**, portadora do CPF nº XXXXXX, residente e domiciliada em XXXXXX, partes ao final assinadas, celebram o presente instrumento, em conformidade com o Processo Administrativo nº **394/2026** e seu Anexo Termo de Referência para a contratação – Dispensa de Licitação nº 01/2026, com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual se subordinam as partes, obrigando-se nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.0. Contratação de instituição autorizada pela Comissão de Valores Imobiliários - CVM a prestar os serviços de custódia de títulos públicos federais - liquidação física e financeira dos ativos, sua guarda e conciliação, bem como a administração e informação de eventos associados a esses ativos - e apreçamento de ativos para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV, conforme legislação em vigor, especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.272/2025.
 - 1.1. A presente contratação observará os seguintes normativos:
 - 1.2. Portaria 1.467/2022 da Secretaria de Previdência Social, que estabelece os parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos.
 - 1.3. Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.272/2025 – que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social – RPPS's.



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP



(19) 3633-6268 / 3631-5541





São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CNPJ 05.774.894/0001-90



- 1.4. A Contratada, por força deste instrumento, obriga-se nos termos do **Processo Administrativo nº 394/2026, Dispensa de Licitação nº 01/2026**, e de sua proposta de preços a executar o objeto do presente contrato em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, que passa a ser parte integrante do presente instrumento.
- 1.5. O IPSJBV poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.
- 1.6. A fiscalização, por parte do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos a que direta e comprovadamente vier causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes comprovadamente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 2.0. A CONTRATADA se compromete a adotar todas as medidas técnicas, administrativas e operacionais necessárias para garantir a privacidade e a segurança dos dados tratados, assegurando que o uso, armazenamento, processamento e compartilhamento de dados sejam realizados exclusivamente para os fins acordados, respeitando os direitos do(s) titular(es)/representantes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD) e demais legislações aplicáveis à proteção de dados.
- 2.1. No decorrer de quaisquer atividades relacionadas à execução deste contrato, as Partes comprometem-se a seguir rigorosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais normas vigentes relacionadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

- 3.0. Apresentar à Contratada a documentação necessária, nos termos dos regulamentos do SELIC, bem como das normas constantes do Manual de Normas e Instruções - M.N.I. do BACEN.
- 3.1. Colocar à disposição da Contratada todas as informações e instruções referentes aos serviços contratados e tudo quanto for necessário para o correto e adequado atendimento das disposições deste Termo de Referência.
- 3.2. Manter, nos seus locais de trabalho, até a confirmação da efetivação das operações do dia, pessoal habilitado a decidir, quando necessário, sobre as operações em curso, em especial sobre aquelas que estejam dificultando o fechamento do dia.
- 3.3. Prestar à Contratada as informações necessárias à confecção e/ou atualização de ficha cadastral.
- 3.4. Designar integrante do Comitê de Investimentos do RPPS do para fornecer todas as informações, esclarecimentos e dados necessários à realização dos serviços contratados;
- 3.5. Cumprir os pré-requisitos legais que se fizerem necessários para viabilizar a prestação do serviço, incluindo, se for o caso, autorizar a realização de cadastro e



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP



(19) 3633-6268 / 3631-5541





São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

CNPJ 05.774.894/0001-90



- abertura de conta junto à CONTRATADA, enviando toda documentação que se fizer necessária, tanto da CONTRATANTE, quanto de seus representantes;
- 3.6. Designar Gestor e Fiscal para acompanhamento do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.0. Designar formalmente junto ao RPPS no mínimo 1 (um) representante ou equipe técnica, com respectivas informações de contato, para interlocução com o Comitê de Investimentos do IPSJBV;
- 4.1. Manter os ativos em depósito sob sua guarda e responsabilidade;
- 4.2. Providenciar quando necessário, a abertura e a movimentação, em nome do, de conta junto a SELIC.
- 4.3. Providenciar a liquidação financeira de cupons de juros, regates, amortizações e das operações realizadas pelo Contratante com títulos públicos registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC, nos termos do Regulamento do SELIC, bem como as normas constante do Manual de Normas e Instruções-M.N.I do BACEN.
- 4.4. Apresentar, e manter atualizada, a relação dos riscos inerentes aos serviços de custódia, com as respectivas descrições;
- 4.5. Fornecer todas as instruções e ferramentas necessárias para realização dos procedimentos de transmissão e registro de ordens entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- 4.6. Executar as atividades necessárias à realização dos objetivos apresentados, nos prazos e condições pré-estabelecidos;
- 4.7. Propiciar esclarecimentos e informações de cunho técnico, quando solicitada, visando facilitar o entendimento dos extratos, relatórios e demais resultados apresentados;
- 4.8. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao IPSJBV a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
- 4.9. Prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato;
- 4.10. Ao final do contrato, fornecer, todas as informações e cumprir todas as exigências necessárias para uma eventual transferência de custódia para outra instituição que venha a substituir a CONTRATADA, se mantendo disponível até o final do processo de transição;
- 4.11. A Contratada se compromete a adotar todas as medidas técnicas, administrativas e operacionais necessárias para garantir a privacidade e a segurança dos dados tratados, assegurando que o uso, armazenamento, processamento e compartilhamento de dados sejam realizados exclusivamente para os fins acordados, respeitando os direitos do(s) titular(es)/representantes, em



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP



(19) 3633-6268 / 3631-5541





São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

CNPJ 05.774.894/0001-90



conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD) e demais legislações aplicáveis à proteção de dados.

- 4.12. Cumprir as disposições do Termo de Referência e da Resolução nº 5.272 do Conselho Monetário Nacional;
- 4.13. Caberá à CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste instrumento.
- 4.14. A CONTRATADA se responsabilizará por danos causados por seus funcionários e/ou terceiros na prestação de serviços, objeto deste contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

- 5.0. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração nos termos da legislação vigente, em especial atenção ao disposto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.1. Havendo prorrogação, o contrato poderá ser reajustado, ficando desde já eleito o índice INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses.
- 5.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.0. As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO onerarão a seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA** do presente exercício e exercícios futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.0 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 7.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.2. É responsabilidade da empresa contratada enviar a documentação pertinente ao setor de compras/contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.
- 7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP



(19) 3633-6268 / 3631-5541





São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CNPJ 05.774.894/0001-90



- à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.5. O pagamento dos valores ajustados será efetuado mensalmente, com vencimento da primeira parcela no quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, e se dará mediante a apresentação da nota fiscal ao CONTRATANTE, a quem competirá providenciar seu aceite ou não no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.
- 7.6. No caso de devolução da nota fiscal, por inexatidão, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação desta pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV.
- 7.7. Entre a data da apresentação da nota fiscal e a de seu efetivo pagamento deverá ser observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer incidência de atualização monetária.
- 7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 7.9. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 7.10. O pagamento será efetuado por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou chave-pix, no Banco, Agência e Conta indicados pela CONTRATADA.
- 7.11. A CONTRATADA se responsabilizará por emitir Nota Fiscal de Serviço mensalmente e encaminhá-la à Contabilidade do IPSJBV em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO

- 8.0. A presente contratação poderá ser rescindida, além daquelas situações elencadas pelo Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de não cumprimento ou do cumprimento irregular das cláusulas previstas no presente instrumento e no Termo de Referência.
- 8.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 8.2. Fazem parte desta Cláusula as demais previsões constantes no **CAPÍTULO VIII – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS** da Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo que for aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.0. Sugere-se que, havendo infrações administrativas por parte da CONTRATADA durante a execução contratual, sejam aplicadas as sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, observado os seguintes parâmetros:
- a) Advertência, na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando esta tenha ocasionado dificuldades ao regular desenvolvimento das



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP



(19) 3633-6268 / 3631-5541



São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

CNPJ 05.774.894/0001-90



atividades administrativas da Autarquia e não seja justificada a imposição da penalidade de multa;

- b)** Multa, nas hipóteses previstas no Art. 155, da Lei 14.133/2021;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155, da Lei 14.133/2021 e não seja justificada a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do Art. 155, da Lei 14.133/2021, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155, da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

9.1. A multa poderá ser aplicada na hipótese de atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do presente termo ou seu descumprimento total ou parcial na execução, observando-se os seguintes parâmetros:

- a)** No caso de inexecução parcial, 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;
- b)** No caso de inexecução total, 40% (quarenta por cento) sobre o valor global do contrato;
- c)** Nas hipóteses dos incisos IV a VII, do Art. 155, da Lei 14.133/2021, 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- d)** Nas hipóteses dos incisos VIII a XII, do Art. 155, da Lei 14.133/2021, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global do contrato.

9.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sem prejuízo da conversão em multa compensatória e extinção unilateral do contrato.

9.3. O parâmetro para incidência de multa, quando o contrato se der sem ônus financeiro, será o valor total estimado da contratação – fixado no relatório de levantamento de mercado.

9.4. Em todos os casos, deverá a Administração considerar os elementos constantes do Art. 156, §1º, bem como garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.5. A multa prevista poderá ser aplicada sem prejuízo das demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal n 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VEDACÃO À SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

10.0. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente instrumento, ou sua cessão ou transferência, no todo ou em parte.

10.1. Não há previsão de possíveis impactos ambientais durante a execução do objeto. Entretanto, importante ressaltar que a empresa CONTRATADA deverá atender,



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP



(19) 3633-6268 / 3631-5541



São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CNPJ 05.774.894/0001-90



no que couber, os critérios de sustentabilidade baseados nos princípios de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 10.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

- 11.0. A execução do processo Administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133 de 2021, Art. 117, caput).
- 11.1. Fica designado como Fiscal do Contrato o servidor **CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME**, nos termos da Portaria nº 032/2025.
- 11.2. Fica designado como Gestor do Contrato a servidora **VIVIANE OLIVEIRA SANCHES RAIMUNDO**, nos termos da Portaria nº 032/2025.
- 11.3. Além das disposições trazidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, as atividades de fiscalização e gestão contratual deverão observar a **Resolução nº 01/2025**, que dispõe sobre as atribuições dos agentes públicos designados como Fiscal e Gestor de contratos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SP.
- 11.4. As comunicações entre o órgão e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que necessário, podendo ser feitas por meio de mensagem eletrônica.
- 11.5. Caso seja identificada qualquer irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do objeto, o servidor responsável comunicará à CONTRATADA por escrito, para que esta tome as medidas necessárias para corrigir as falhas apontadas.
- 11.6. A fiscalização mencionada nesta cláusula não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades na execução do objeto, incluindo imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, conforme definido pela legislação civil.
- 11.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, o objeto da contratação caso este não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.0. As Partes declaram neste ato, ciência e compromisso de respeitarem o Código de Ética do IPSJBV, aprovado Ato Normativo nº 01/2021, e de se absterem de qualquer conduta ou atividade que se constitua em violação das disposições da Lei Anticorrupção (Lei 12.846/13), eventuais alterações e regulamentações pertinentes.
- 12.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios, que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.
- 12.2. Na execução do objeto deste contrato é vedado dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento direta ou indiretamente, de dinheiro ou qualquer coisa de valor à autoridade governamental, consultores,



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP



(19) 3633-6268 / 3631-5541



São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

CNPJ 05.774.894/0001-90



- representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, em violação aos dispositivos da Lei Anticorrupção.
- 12.3. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis, bem como, no que couber, os princípios do Direito Administrativo e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos dispostos no Código Civil Brasileiro.
- 12.4. As sanções administrativas previstas no presente instrumento, bem como a rescisão contratual nas hipóteses estabelecidas para sua aplicação, ficam condicionadas à ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.
- 12.5. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, amenos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

- 13.0. Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Boa Vista - SP, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.**

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente

CONTRATADA: XXXXXXXX

XXXXXXXXXX
Representante Legal



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP



(19) 3633-6268 / 3631-5541





São João Prev

Juntos garantindo o futuro!

Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

CNPJ 05.774.894/0001-90



TESTEMUNHAS:

RG/CPF

RG/CPF



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP



(19) 3633-6268 / 3631-5541

Assinado por 2 pessoas: EDNÉIA RIDOLFI e SERGIO VENICIO DRAGAO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/A323-E6E0-7001-2A39>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A323-E6E0-7001-2A39

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDNÉIA RIDOLFI (CPF 300.XXX.XXX-70) em 02/06/2026 13:51:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SERGIO VENICIO DRAGAO (CPF 965.XXX.XXX-72) em 02/06/2026 15:17:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/A323-E6E0-7001-2A39>